



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.758/03

Dispõe sobre a criação da Feira de Arte e Artesanatos de Amambai e dá providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão do dia 15.09 03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada no Município a Feira de Arte e Artesanato de Amambai

Art. 2º A Feira de Arte e Artesanato de Amambai, tem como finalidade a valorização, a divulgação e a comercialização da arte e do artesanato nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas, artesãos e culinaristas.

§1º Considera-se artesão a pessoa natural que produz algum trabalho manual ou produto artesanal sem auxílio ou participação de terceiros, assalariados ou não.

§2º Produto artesanal é aquele proveniente de trabalho realizado pelo artesão e vendido ao consumidor, diretamente ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.

Art. 3º A Feira de Arte e Artesanato de Amambai, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o seu perfeito funcionamento, estabelecerá:

- a) os locais, dias e horários de funcionamento;
- b) as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) as normas de acesso de veículos aos espaços reservados à feira;
- d) os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) as normas relativas à frequência do expositor e sua substituição;
- f) as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira;
- h) o estabelecimento de penalidades aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor da Feira de Arte e Artesanato de Amambai, composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder executivo e 04 (quatro) membros representantes de atividades da feira, a saber 02 (dois) da FUNDESC, 01 (um) da Secretaria de Educação; 02 (dois) do artesanato: 01 (um) de artes plásticas e 01 (um) de comidas típicas, devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto.

§1º Os membros do Conselho Gestor que representarem os expositores credenciados da Feira de Arte e Artesanatos de Amambai, serão eleitos pelos seus pares, dentro de suas respectivas atividades, através do voto direto e secreto, por maioria simples





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Os Conselheiros não terão qualquer remuneração para exercerem suas funções.


§3º A duração de seus mandatos será de (2 (dois) anos, com as eleições sempre realizadas nos anos pares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2003.



**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**  
Publicada em 17.09.03

**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

